



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

São João das Duas Pontes/SP, 1 de junho de 2023

OFICIO PJ Nº 62/2023

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 52  
DATA 01/06/23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2023

*“Dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno, provimento efetivo, regime estatutário, no Quadro Geral de Pessoal Civil deste município”*

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
JOSÉ CARLOS CEZARE

Prefeito Municipal

Ao Sr.

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal São João das Duas Pontes - SP





# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13 /2023

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTÓCOLO Nº 52  
DATA 01/06/23

*“Dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno, provimento efetivo, regime estatutário, no Quadro Geral de Pessoal Civil deste município”*

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de São João das Duas Pontes, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional, quando for o caso.

**Artigo 2º** Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 01 (um) cargo efetivo de Controlador Interno, a ser preenchido via concurso público.

§ 1º O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá possuir nível de escolaridade superior completo e conhecimentos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, matéria orçamentaria, financeira e contábil.

§ 2º Fica criado e acrescentado ao Quadro Geral de Pessoal (QGP) o cargo de CONTROLADOR INTERNO, de provimento efetivo, regime estatutário, fazendo parte do Anexo Único, Tabela IV – PPII-A, da Lei Complementar nº 062/2014, discriminado abaixo:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORARIA	REFERÊNCIA
01	CONTROLADOR INTERNO	EFETIVO	30HS	22





# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

**Artigo 3º** É vedada a nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Artigo 4º** Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor em função de Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 5º** São atribuições do Controle Interno:





# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador;
- VIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- IX – todas as outras atividades correlatas e inerentes ao controle interno.

**Artigo 6º** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.





# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

**Artigo 7º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao servidor de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo único.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Artigo 8º** O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 9º** As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Artigo 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 01 de junho de 2023.



**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, remeto a esse colegiado de parlamentares o incluso Projeto de Lei Complementar, desta data, que altera a redação da Lei Complementar nº 062/2014, criando o cargo de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.

Assim, inicialmente, esclareço que por intermédio do projeto de lei complementar em pauta está sendo proposta a criação do cargo de Controlador Interno no Quadro de Pessoal do Município de São João das Duas pontes:

Com efeito, cumpre registrar, de acordo com solicitação apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos, que se faz necessária a composição do efetivo de servidores públicos na esfera da Administração Pública municipal, em especial em razão da decisão judicial havida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191648-69.2022.8.26.0000, que tramita pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

Na referida ação, foi declarada a inconstitucionalidade dos arts. 2º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.858/14, que havia instituído o Controle Interno anteriormente, daí surgindo a imprescindibilidade de atender à determinação do Tribunal de Justiça, adequando a vigente legislação municipal àquela decisão, daí porque, inclusive, desnecessário o estudo de impacto econômico.

Por oportuno, ressalta-se que o cargo cuja criação está sendo propugnada é de provimento efetivo, e, desta maneira, a sua investidura se dará por intermédio do correspondente concurso público.

Por fim, compete, portanto, ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a matéria encartada neste PLC, salientando-se que, se, de um lado, cabe ao Prefeito a iniciativa, de outro incumbe à Câmara Municipal apreciá-la, rejeitando e ou aprovando a matéria, bem como, se achado necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas, desde que essas não impliquem na invasão das prerrogativas do Poder Executivo.





# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

Desta maneira, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o direito objetivo, resta claro que a proposição encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico.

Desta forma, observada a regularidade da tramitação e a exposição de motivos que se faz, rogamos que essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

Atenciosamente,

São João das Duas Pontes - SP, 01 de junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal